

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6304 de 16/11/00
Autuado com 06 folhas
Ass. C

Publique-se Inclua-se em
pauta por C1700, sessões
16 17 de novembro 2000

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2000.

FLS. Nº 0
R.G.L. 6304
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

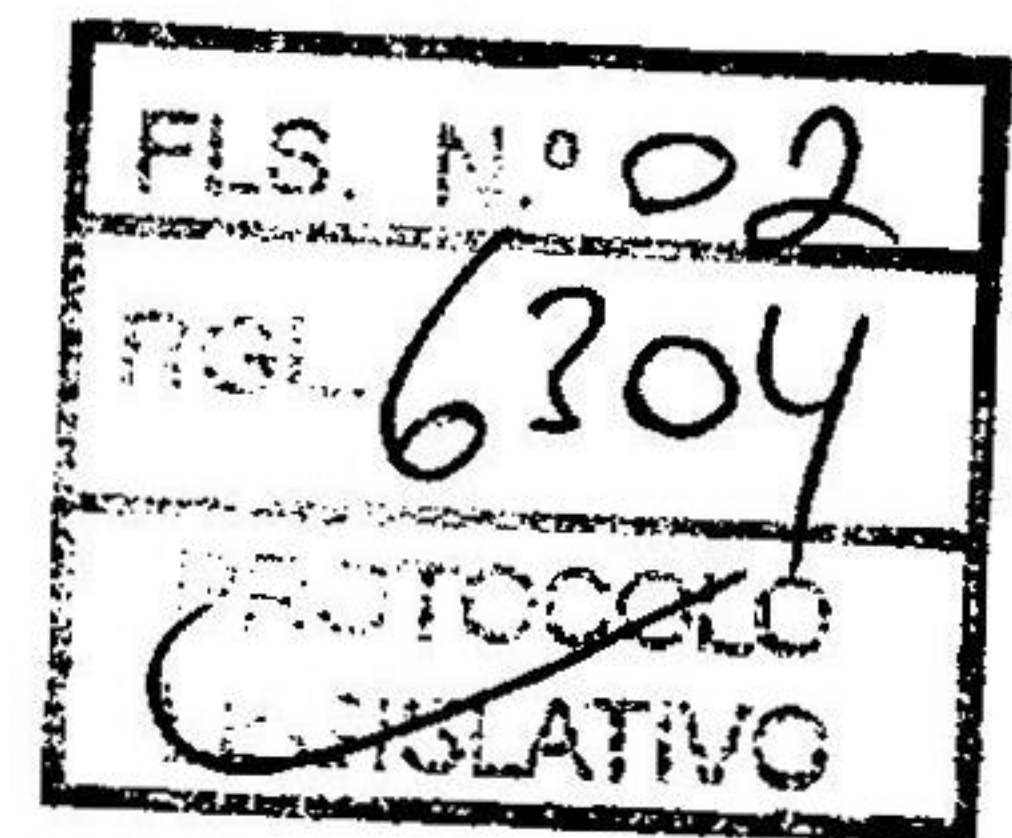
*Cria o certificado **Responsabilidade Social – RS** –
para empresas estabelecidas no âmbito do Estado de São Paulo e dá
outras providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
resolve:

Art. 1º – Fica instituído o certificado **Responsabilidade Social – RS** - a
ser conferido, anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado de São
Paulo, às empresas e demais entidades com sede no Estado de São Paulo que
apresentarem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único- Para fins do disposto no “caput” as empresas e
demais entidades deverão encaminhar à Assembleia Legislativa o seu Balanço
Social até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao de referência do
Balanço.

Art. 2º - Para os fins desta ^{Resolução} ~~lei~~ considera-se Balanço Social o documento 
pelo qual as empresas e demais entidades apresentam dados que permitam
identificar o perfil da sua atuação social durante o exercício, a qualidade de
suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a
participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades
de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas e
demais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.



§1º- O Balanço Social de que trata o "caput" será assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado ao exercício profissional.

§2º- Os dados financeiros constantes do Balanço Social deverão ser extraídos das respectivas demonstrações contábeis elaboradas na forma da legislação vigente.

Art. 3 º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos desta lei, outorgando-lhes o certificado Responsabilidade Social – RS .

Parágrafo Único - O certificado Responsabilidade Social – RS , de que trata o "caput" deste artigo, será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º- A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa elegerá os projetos mais destacados, os quais agraciará com o troféu Responsabilidade Social - Destaque.

Parágrafo Único - Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha constarão:

I - Impostos - taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais.

II - Folha de pagamento bruta - valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais.

III – Condições de Trabalho – higiene e segurança do trabalho, número de acidentes de trabalho e número de reclamações trabalhistas.

IV - Alimentação - restaurante , tíquete refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados.

FLS. Nº 03
RGL 6304
ATIVO

V - Saúde - plano de saúde, assistência médica, programas de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros gastos com saúde.

VI- Educação - treinamento, programas de estágios, reembolso de educação, bolsas de estudos, creches, assinaturas de revistas, gastos com biblioteca, com educação e treinamento de empregados ou seus familiares.

VII- Aposentadoria - planos especiais de previdência privada tais como, fundações previdenciárias, complementações de aposentadoria e outros benefícios aos aposentados.

VIII - Outros benefícios – participação nos resultados econômicos, seguros, empréstimos, gastos com atividades recreativas, transportes, e outros benefícios oferecidos aos empregados.

IX - Contribuições para a sociedade - investimentos na comunidade nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, discriminando, inclusive, o número de horas destinadas por seu quadro funcional ao trabalho voluntário.

X - Investimentos em meio ambiente - reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos não-poluente e outros gastos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente, inclusive com educação e conscientização ambiental.

XI - Número de empregados – número médio de empregados no exercício (registrados no último dia do período).

XII- Número de admissões - admissões efetuadas durante o período.

XIII- Políticas adotadas visando diminuir a exclusão de determinados segmentos sociais – descrição sintética de políticas adotadas pela empresa no sentido de diminuir a exclusão social através da admissão de idosos, deficientes físicos e outros, no seu quadro funcional .

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta resolução, constituirá comissão mista, com representantes de entidades da sociedade civil organizada para planejar o evento anual e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das empresas a serem agraciadas com o troféu Responsabilidade Social - Destaque.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente resolução serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios, a conta do orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Responsabilidade social é um exercício permanente de ações, mediante parcerias, que visem assegurar aos cidadãos os direitos mais elementares da modernidade, tais como educação, saúde, habitação, cultura, lazer e segurança. Diversas experiências realizadas no Brasil e em outros países atestam o êxito desta nova cultura político-social, cujos resultados são a diminuição da exclusão dos cidadãos, dos índices de violência, das agressões ao meio ambiente e ao patrimônio público, das mortes no trânsito, da prostituição, dos acidentes de trabalho e, principalmente, do resgate de menores e adolescentes da criminalidade.

No Brasil, nos últimos anos, as empresas começaram a despertar para um novo tipo de relacionamento com a comunidade e o ambiente em que atuam. Além de seus objetivos econômicos, várias empresas vêm atuando na promoção do bem-estar por meio da distribuição da riqueza por ela gerada a todos os múltiplos públicos com os quais se relaciona. Da mesma forma, já se discute em nível internacional a criação de um Certificado de Qualidade (ISO) para o aspecto social das empresas. O Grupo de Institutos, Fundações e Empresas do Brasil - GIFE - que reúne quarenta empresas, estima em trezentos milhões de dólares o valor dos projetos de "responsabilidade social" financiados por elas.

O principal instrumento de avaliação da atividade social de uma empresa é o seu Balanço Social.

A idéia do Balanço Social surgiu de uma experiência francesa que já tem vinte anos e foi proposta inicialmente no Brasil pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho. Em seu país de origem o instrumento é **obrigatório** em todas as empresas que tem mais de 750 empregados.

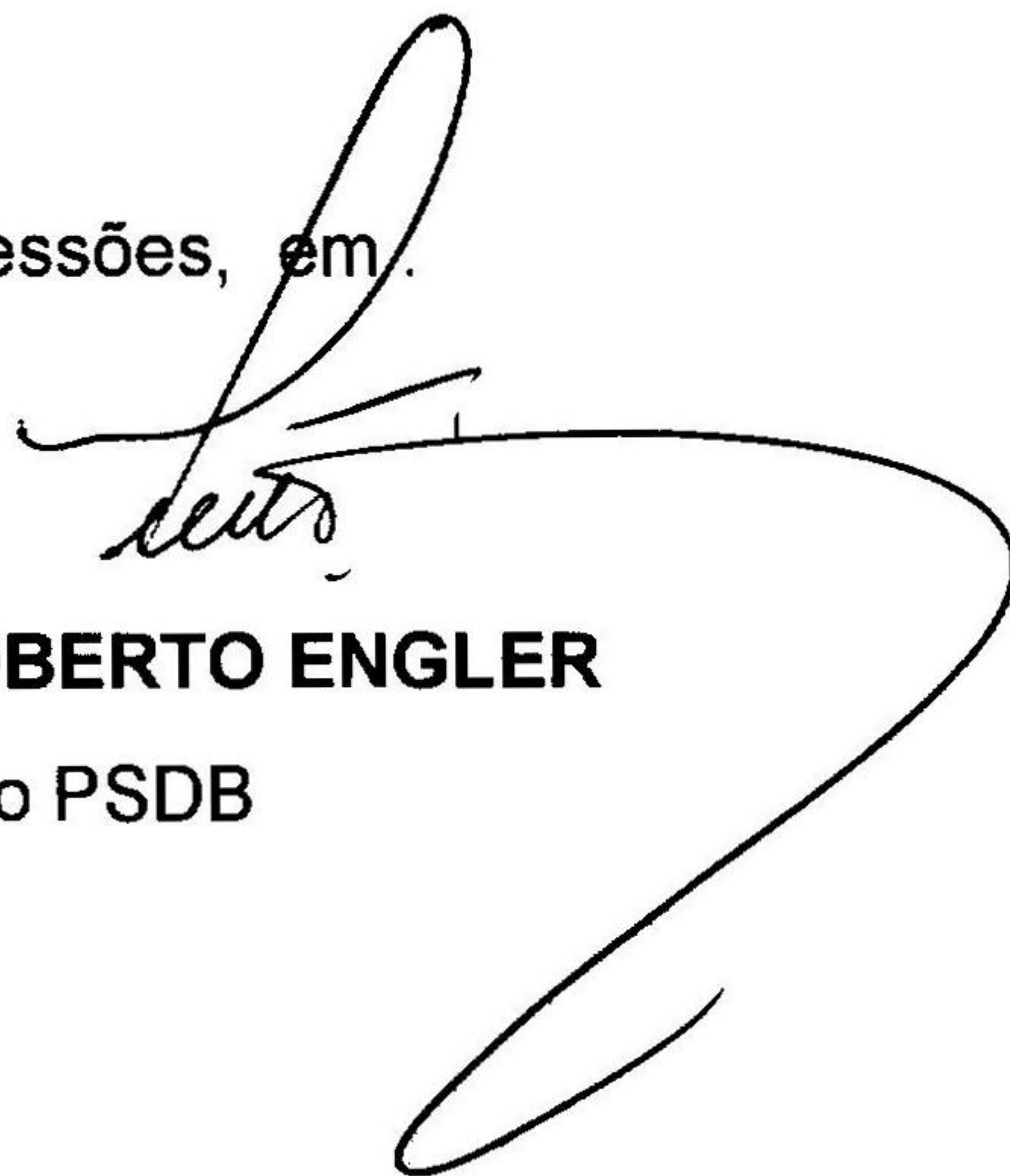
Numa visão geral, o Balanço Social é importante para as empresas, para o Poder Público e para a sociedade. Para as empresas, é útil para tornar público o quanto investem na comunidade. Para o Poder Público, permite uma melhor alocação de recursos, evitando a superposição de esforços e o desperdício. Para a sociedade, além dos benefícios diretos, permite conhecer as empresas não só pelo que produzem, mas *como* produzem. Permite, ainda, uma reflexão sobre a importância de iniciativas independentes da órbita estatal na solução de problemas sociais.

Nestes balanços ficam evidenciados indicadores sociais como: número de mulheres que trabalham na empresa, percentual de cargos de chefia ocupados por mulheres, número de empregados portadores de deficiência e número de empregados com mais de 60 anos. Além destes indicadores da atividade interna da empresa, são destacadas ações comunitárias tais como Campanha do Agasalho, Criança Esperança, Projeto Pescar, apoio a entidades assistenciais e a investimentos ambientais.

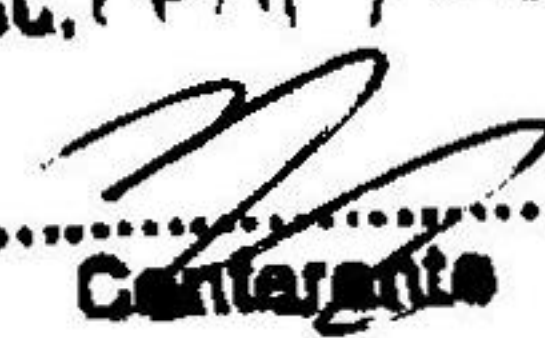
FLS. Nº 06
RCL. 6304
PROTOCOLO LEGISLATIVO

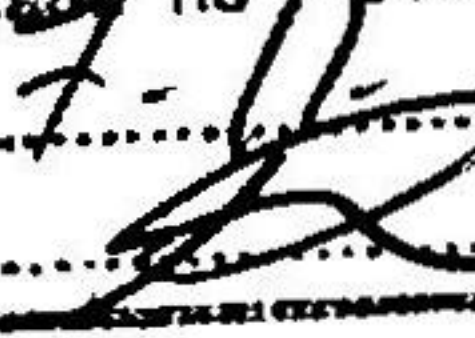
Assim é que, inspirados em iniciativa análoga, do nobre deputado estadual do Rio Grande do Sul, Cézar Busatto, já convertida em lei, é que apresentamos à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo o presente projeto de resolução que cria o certificado Responsabilidade Social – RS, visando valorizar as empresas que publiquem seu Balanço Social e estimular as demais a adotarem tal iniciativa.

Sala das Sessões, em



Deputado **ROBERTO ENGLER**
Líder do PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 16/11/00

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17-11-2000


ERRATA
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-11-2000


Folha 7
Proc. 6304
llc

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 171ª a 175ª Sessões Ordinárias (de 20 a 27/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 27/11/00.
llc